



8.3.6 Contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica.

8.3.7 Outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto.

8.4 O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

8.4.1 Correspondem às atividades e aos valores constantes do plano de trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada.

8.4.2 São compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a ASM e não ultrapassem o teto da remuneração do Poder Executivo municipal, de acordo com o plano de trabalho aprovado pelo município.

8.4.3 São proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

8.4.4 Não estão sendo utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de administrador, dirigente ou associado com poder de direção da ASM, de agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública ou de agente público cuja posição no órgão ou entidade pública municipal seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.

8.5 Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

8.5.1 - Despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria.

8.5.2 - Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias.

8.5.3 - Pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos.

8.5.4 - Despesas com publicidade, salvo quando previstas no plano de trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.



8.5.5 - Pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria.

8.5.6 - Pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de fomento ou de colaboração.

CLAUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

9.1 A ASM contratará pessoal para a execução de suas atividades, sendo de sua inteira responsabilidade o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, assim como todo e qualquer passivo trabalhista resultante da execução do objeto do presente Termo de Colaboração.

9.2 Os recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Colaboração não terão relação jurídica de qualquer natureza com o município.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As despesas com remuneração, salários e vantagens arrolados à execução do objeto deste Termo de Colaboração serão compatíveis com os valores médios de mercado praticados na rede privada de saúde, seguindo o quanto especificado no plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

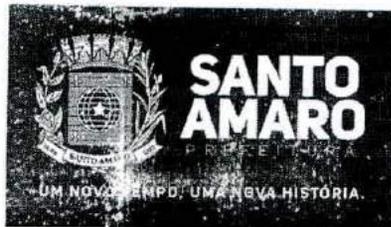
10.1 O acompanhamento da execução do presente Termo de Colaboração se dará por meio de Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), composta por 6 (seis) membros:

- I. 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes, indicados pelo município;
- II. 1 (um) titular e 1 (um) suplente, indicados pela ASM.

10.2 A CMA se reunirá a cada 30 dias para avaliação da execução do presente Termo de Colaboração, quando elaborará Relatório Opinativo Descritivo detalhando as principais intercorrências contratuais, dados, resultados, entendimentos, bem como sugestões de adequação dos membros integrantes, devendo o teor deste relatório ser formalmente comunicado aos gestores da ASM para fins de ciência e tomada de providências cabíveis.

10.3 O município e a ASM designarão, em comum acordo, dentre os integrantes da CMA, um Coordenador Responsável pela supervisão e controle administrativo do presente Termo de Colaboração.

10.4 A CMA atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.



10.5 A CMA homologará até a data a ser estipulada em ato normativo interno o relatório técnico de monitoramento e avaliação, emitido pelo gestor da parceria, que conterá:

10.5.1 - Descrição sumária do objeto e análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto.

10.5.2 - Valores transferidos pela administração pública municipal.

10.5.3 - Seção sobre análise de prestação de contas mensal.

10.5.4 - Seção sobre achados de auditoria e respectivas medidas saneadoras, caso haja auditorias pelos órgãos de controle interno ou externo voltadas a esta parceria.

10.6 O município pode:

10.6.1 - Exercer, mediante visitas técnicas e solicitações de relatórios datados, a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente Termo de Colaboração, dentro do prazo regulamentar de sua execução/prestação de contas, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder de reorientar ações e de acatar, ou não, às justificativas com relação às disfunções porventura identificadas.

10.6.2 - Prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, conforme plano de trabalho, programando visitas aos locais de execução do objeto de modo que, caso estas não ocorram, deverão ser devidamente justificadas.

10.6.3 - Valer-se, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, do apoio técnico de terceiros, delegando competência ou firmando parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos com tal finalidade, tendo os agentes designados as mesmas prerrogativas dos representantes do município.

10.6.4 - Verificar, no acompanhamento e fiscalização do objeto:

I - A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - A compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III - O cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas.



10.6.5 - Comunicar à ASM quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal.

10.6.6 - Receber os esclarecimentos e informações solicitados, apreciar e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas.

10.6.7 - Responsabilizar-se, através dos agentes que fazem parte do ciclo de transferência de recursos, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução do Convênio.

10.5 A ASM deve:

10.5.1 - Responder, desde que decorrentes da sua gestão financeira e administrativa, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Termo de Colaboração, ficando, também, sujeita à responsabilização administrativa, civil e penal se, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores do município e dos órgãos de Controle Interno e Externo do Poder Executivo Federal no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, resguardado o direito de defesa.

10.5.2 - Atender às medidas saneadoras ou apresentar informações e esclarecimentos solicitados pelo município, a fim de não ensejar instauração de tomada de contas especial.

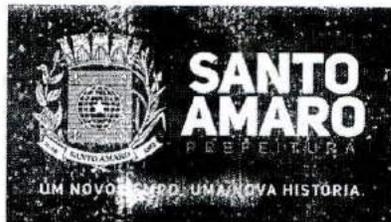
10.6 Os integrantes da CMA serão indicados formalmente pelas partes e sua composição será publicada em ato de representante do executivo municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

11.1 Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, a qualquer tempo, por conveniência das partes, ou ainda pela superveniência de norma legal ou administrativa que impeça sua continuidade, imputando-lhes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos nesse mesmo período, devendo o outro partícipe ser comunicada dessa intenção no prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

11.2 O presente termo de colaboração poderá ser:

- I. extinto por decurso de prazo;
- II. extinto, em comum acordo, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;



III. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV. rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) omissão no dever de prestação de contas na execução do objeto;
- d) violação da legislação aplicável;
- e) cometimento de falhas reiteradas na execução do plano de trabalho;
- f) malversação de recursos públicos;
- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da ASM, o Poder Público cumprirá com o desembolso de recursos para pagamento de ações já executadas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da ASM, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização ou pagamento, ainda que as ações já tenham sido executadas.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.



SUBCLÁUSULA SEXTA – Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de colaboração, a ASM deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade do órgão ou da entidade pública e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, devendo a sua posse ser formalmente transferida ao município, quando aplicável, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 A ASM deverá:

14.1.1 - Prestar contas dos recursos repassados pelo município.

14.1.2 - A prestação de contas de cada mês deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias do seu término.

14.1.3 - Sem prejuízo do que preleciona o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, a prestação de contas deverá conter:

14.1.3.1 - Relatório das atividades executadas dentro do mês de referência, devidamente atestado.

14.1.3.2 - Extrato bancário de conta específica mantida, na qual esteja claramente evidenciada a movimentação dos recursos repassados.

14.1.3.3 - Relatório evidenciando, de forma clara e detalhada, as despesas executadas no mês, com atesto do dirigente da instituição.

14.1.3.4 - Relatório detalhado dos pagamentos para fins de execução do objeto contratual com recursos vinculados ao Termo de Colaboração, onde conste o quantitativo de profissionais, identificação dos



profissionais, valores pagos oportunamente detalhados, área de atuação e informações pertinentes afins.

14.1.3.5 - Relação da Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GAP).

14.1.3.6 - Cópia de contratos ou instrumentos jurídicos congêneres firmados pela instituição para execução do objeto e custeados com os recursos financeiros repassados.

14.1.3.7 - Notas fiscais, recibos ou comprovantes congêneres dos pagamentos realizados a fornecedores e prestadores de serviços com o recurso repassado, para fins de cumprimento do objeto contratual.

14.1.4 - Devolver os saldos financeiros remanescentes não utilizadas no objeto pactuado, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas seguinte.

14.1.5 - Apresentar a Prestação de Contas Final em até 90 (noventa) dias, contados do exaurimento da vigência contratual, que deverá conter os itens especificados na seção 14.1.3 e ainda:

- I. Relatório de cumprimento do objeto;
- II. Relatórios de prestação de contas;
- III. Declaração de cumprimento dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- IV. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos ao longo da execução contratual, acompanhados dos instrumentos de transferência de propriedade quando aplicável;
- V. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- VI. Termo de Compromisso por meio do qual a ASM será obrigada a manter os documentos relacionados ao Termo de Colaboração pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas.

14.1.6 - No caso de a ASM não apresentar a prestação de contas no prazo estabelecido o MUNICÍPIO estabelecerá o prazo máximo de 7 (sete) dias para a sua apresentação ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da lei.

14.2 O município deverá:

14.2.1 - Verificar e analisar as prestações de contas recebidas, emitindo parecer técnico conclusivo sobre o cumprimento do objeto.



14.2.2 - Notificar a ASM no caso de omissão do dever de prestar contas.

14.3 O relatório de execução do objeto deverá conter:

- I. Descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados;
- II. Comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como: listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;
- III. Documentos sobre o grau de satisfação do público alvo, que poderão consistir em resultado de pesquisa de satisfação realizada no curso da parceria ou outros documentos, tais como declaração de entidade pública ou privada local, ou manifestação do conselho setorial.

14.4 Monitoramento e avaliação:

- I. A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria funcionará da seguinte forma: realização de visitas técnicas periódicas, aplicação de formulário de avaliação e vistoria "in loco", e controle de documentação atuação conjunta com o Conselho de Política do FMS e demais órgãos de controle e fiscalização.
- II. As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.
- III. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada em ato publicado no Diário Oficial no DOEM do Estado da Bahia, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.
- IV. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, tendo em vista que o objeto da parceria são serviços de apoio à saúde e assistência social, podendo notificar a ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO com antecedência em relação à data da visita;
- V. A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará até a data a ser estipulada em ato normativo interno o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que conterá:

- descrição sumária do objeto e análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto;

- valores transferidos pela administração pública distrital;

- seção sobre análise de prestação de contas trimestral, caso a execução da parceria ultrapasse três meses e as ações de monitoramento já tiverem permitido a verificação de que houve descumprimento injustificado quanto ao objeto; e

- seção sobre achados de auditoria e respectivas medidas saneadoras, caso haja auditorias pelos órgãos de controle interno ou externo voltadas a esta parceria.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SIGILO

15.1 As informações técnicas, dados, bem como produtos ou processos, de qualquer natureza, resultantes direta, indireta, completa ou parcialmente de atividades realizadas em decorrência do plano de trabalho serão objetos de sigilo.

15.2 A utilização de informações ou divulgação de resultados obtido no desenvolvimento deste Termo de Colaboração, através de qualquer meio, deverá ser previamente aprovada de forma expressa e por escrito pelos partícipes envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei n. 13.019/2014 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantido o direito à ampla defesa, aplicar à ASM as seguintes sanções:

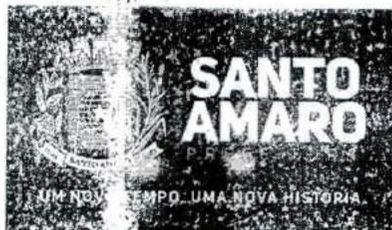
- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamentos públicos e impedimento de celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão ou entidade pública que será concedida sempre que a ASM ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela ASM no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A aplicação das sanções de suspensão temporária e de



declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Prefeitura Municipal prevista na Subcláusula Quarta, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, que deverá ser providenciada pelo órgão ou entidade pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

18.1 As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser debatidas na comarca de Santo Amaro, Estado da Bahia.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Santo Amaro/BA. xx de xxx de 2020.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO-BA

HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SANTO AMARO-BA

xxxxxxxxxxxxx

Testemunhas:

RG:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL

Parecer nº 091/2020
Processo Administrativo n. 114/2020
Chamamento Público n. 001/2020

Ementa: Dispensa de Chamamento Público 001/2020, nos termos do art. 30, II, da lei 13.019/2014, para a formalização de parceria, através de termo colaboração com Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para execução de projeto de saúde de vigilância em saúde e assistência frente ao surto de doença respiratória aguda 2019 (COVID-19) nas unidades Hospital Nossa Senhora da Natividade Regional e Hospital Edval Carlos Barreto, englobando os distritos e povoados de abrangência local no Município de Santo Amaro – Bahia. Ressalvas.

I – RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação expedida pelo Exmo. Sr. Secretario de Saúde, acerca da regularidade da Dispensa de Chamamento Público 001/2020, nos termos do art. 30, II, da lei 13.019/2014, para a formalização de parceria, através de termo colaboração com Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para execução de projeto de saúde de vigilância em saúde e assistência frente ao surto de doença respiratória aguda 2019 (COVID-19) nas unidades Hospital Nossa Senhora da Natividade Regional e Hospital Edval Carlos Barreto, englobando os distritos e povoados de abrangência local no Município de Santo Amaro – Bahia.

É o relatório, passo a opinar.

Reconhece-se a legalidade da formação de parcerias entre a administração pública e as entidades definidas como organizações da sociedade civil, instituição filantrópica, sem fins lucrativos, sem oferecer nenhum repasse a seus dirigentes, e sem a única entidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL

que presta os serviços no município, tornando a inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, celebradas através de termo de fomento, de colaboração ou acordo de cooperação, SEM O PRÉVIO CHAMAMENTO PÚBLICO, nos termos dispostos nos artigos da Lei nº 13.019/2014, em qual hipótese deve-se fundamentar?

“Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

As circunstâncias fáticas que deságuam na necessidade de dispensa emergencial decorre de informações da Organização Mundial da Saúde, bem como orientações do Ministério da Saúde, vejamos:

Segundo informações da Organização Mundial da Saúde, agência especializada em saúde, fundada em 7 de abril de 1948 e subordinada à Organização das Nações Unidas:

“Os coronavírus (CoV) são uma grande família de vírus que causam doenças que vão desde o resfriado comum até doenças mais graves, como a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS-CoV) e a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS-CoV).

A doença do coronavírus (COVID-19) é uma nova cepa que foi descoberta em 2019 e não foi identificada anteriormente em humanos.

....

Os sinais comuns de infecção incluem sintomas respiratórios, febre, tosse, falta de ar e dificuldades respiratórias. Em casos mais graves, a infecção pode causar pneumonia, síndrome respiratória aguda grave, insuficiência renal e até mesmo morte.

As recomendações padrão para evitar a propagação da infecção incluem lavagem regular das mãos, cobertura da boca e do nariz ao tossir e espirrar, cozinhar completamente carne sinuosa e ovos. Evite contato próximo com qualquer pessoa que apareça com sintomas de doença respiratória, como tosse e espirro.”

Nesse diapasão, temos que segundo o Relatório de Situação da OMS para o COVID-19 nº 61, de 20.03.2020 (Coronavirus disease 2019 (COVID-19) - Situation Report – 61), foram identificados, globalmente, 266.073 casos, sendo 32.000 nas últimas 24 horas, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL

11.184 mortes, sendo 1.344 nas últimas 24 horas, com avaliação de risco global muito alto.

Nesse sentido, vislumbra que a doença tem um nível alto nível de propagação, e infectologia que não pode aguardar procedimentos impostos em lei mediante licitação para contratação de recursos que tenham por fim minimizar ou inibir o risco de contaminação, sob pena dessa se alastrar e causar um colapso na população que será acometida pela enfermidade e superlotação das unidades de saúde.

Desta feita, este Poder Público quer fazer uso de contrato de cooperação com pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos para dar o suporte essencial para suprimir esse mal.

Nesse diapasão, cumpre-se afirmar que após o advento da Lei nº 13.019/2014, com as alterações produzidas pela Lei nº 13.204/2015, as parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, deverão ser realizadas, em sua maioria, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em Termos de Colaboração, em Termos de Fomento ou em Acordos de Cooperação.

Acrescente-se que parceria, de acordo com o artigo 2º, III, da Lei nº 13.019/2014, corresponde ao:

“(…) conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;” (destaques aditados)

As referidas parcerias são celebradas entre a Administração Pública (artigo 2º, II, da Lei nº 13.019/2014) e pessoas jurídicas privadas, genericamente denominadas de “organizações da sociedade civil”, que, de acordo com a definição disposta no artigo 2º, I, são:

“a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL

integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;”

Como condição para a celebração da parceria, a Lei nº 13.019/2014 exige que a organização da sociedade civil seja regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente (artigo 33):

“I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

(...)

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

V – possuir:

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL

organização atingi-los;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

(...)"

Como exigência legal à celebração das parcerias aqui citadas, as organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos listados no artigo 34 da multicitada Lei nº 13.019/2014:

"(...)

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada entefederado;

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

(...)

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

(...)"

Por sua vez, o artigo 39 da Lei nº 13.019/2014 disciplina que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL

“Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL

da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

(...)"

Veja-se que as parcerias aqui tratadas são formalizadas por intermédio de Termo de Colaboração, de Termo de Fomento e de Acordo de Cooperação.

Os Termos de Colaboração e de Fomento são instrumentos utilizados pela Administração Pública para formalizar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, que envolvem a transferência de recursos financeiros, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, conforme planos de trabalho de iniciativa, respectivamente, da Administração Pública (artigos 2º, VII, e 16 da Lei nº 13.019/2014) ou das próprias organizações da sociedade civil (artigos 2º, VIII, e 17 da Lei nº 13.019/2014).

Considerando que nos autos do processo observamos que prioritariamente a potencial contratada atende todas as exigências legais, não havendo óbices para tal contratação.

Apenas ressaltamos que dos documentos apresentados foram colacionados contratos da Instituição com outros Poderes, para demonstração da economicidade da despesa. No entanto, alertamos que os mesmos não devem servir como parâmetro, uma vez apesar de possuir a mesma média de valor, seus prazos de vigência são maiores do que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL

o contratado com o Município de Santo Amaro/BA. Logo, quando diluído não condiz com o praticado no mercado.

Ademais, é salutar reiterar que para economicidade da despesa, pois ainda que se trate de situação de emergência em razão da COVID 19, é necessário haver a razoabilidade dos custos, não podendo ser realizadas contratações arbitrárias, sob pena de responsabilização dos Gestores competentes pelos Órgãos de Controle Externo.

Quanto ao pagamento, são três parcelas, mas não houve o alinhamento de como será esse pagamento, conforme plano de trabalho. Outrossim, não concordamos com a hipótese, ainda que remota de antecipação de pagamento mesmo que haja anuência do Município.

É necessário ventilar que o fato da Instituição ser sem fins lucrativos não corresponde ao fato de não possuir recursos de forma que tenha que iniciar uma avença mediante repasse. Se assim o fosse, não seria necessário a apresentação de balanço financeiro, bem como outros documentos que comprovem a saúde financeira da pessoa jurídica. Ser Instituição sem fins lucrativos refere-se somente a não obter lucro, o que não significa ter capital de giro para atividades.

Já no tocante ao termo de colaboração, ainda que haja a previsão de prestação de contas mensal, tem ainda que trazer a previsão de contas final que pode ser em até 90 (noventa) dias, sem eximir da obrigação anterior. Outrossim, sugerimos que as aquisições e/ou serviços que a Instituição entender ser necessária, ainda que respeite os princípios constitucionais, não pode ter caráter estritamente privado, devendo ao menos servir-se de cotações por meio de pesquisas em banco de dados do governo, tudo face a lisura, economicidade e transparência do recurso público.

No tocante a cláusula 11.2, subcláusula primeira, a mesma é abusiva, pois como uma notificação do Poder Público só surtirá efeito após 60 dias, isto é, quase ao findar o contrato. Vê-se que o dispositivo do contrato é letra morta da avença, dando azo a impunidade. Já a cláusula 7.5 do termo de colaboração também é abusiva quando traz permissivo de haver alteração contratual além do estipulado pela Lei n. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL

Ante todo o exposto, sob o aspecto formal e circunstanciais há ensejo para contratação, uma vez que o potencial contratado atende os pressupostos legais. Reiteramos a atenção dos Gestores as pontuações ao longo deste opinativo, com o fim de evitar futuros desgastes junto aos Órgãos de controle.

É o parecer, s.m.j.

Santo Amaro/BA, 15 de abril de 2020.

Maiana Macedo
OAB/BA. 24.654



AUTUAÇÃO

Aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, na sede da Prefeitura de SANTO AMARO - Bahia, foi encaminhada para este Presidente da Comissão de Licitação, nomeado pela Portaria nº. 127/2019, o **Processo Administrativo nº 114/2020**, oriundo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, contendo o seguinte:

1. a descrição clara e suficiente do objeto;
2. indicação da rubrica orçamentária e montante dos recursos disponíveis;
3. cronograma físico-financeiro de desembolso;
4. plano de trabalho e justificativas da necessidade da Dispensa de Chamamento Público para a celebração do termo de Colaboração para a execução do presente objeto;
5. documentação necessárias da entidade para a Dispensa de Chamamento Público para a celebração do termo de Colaboração;
6. solicitação nº 114/2020 da referida Secretaria ao Setor de Contabilidade e resposta do setor contábil atestando a existência de dotações orçamentárias para atender a despesa da contratação solicitada;
7. autorização do Sr. Prefeito para a deflagração do processo administrativo.
8. Parecer jurídico opinativo e fundamentado.

Diante da documentação recebida, faço a juntada da portaria referida, autuando este processo interno para fins de Processo Administrativo.

Assim para constar eu, **JOSEMAR MARIO DE SOUZA ALMEIDA**, Presidente da Comissão de Licitação, faço o presente registro e autuação.

SANTO AMARO – BA, 15 de abril de 2020.


JOSEMAR MARIO DE SOUZA ALMEIDA

Presidente da Comissão de Licitação



Parecer técnico Controle interno nº038/2020.

DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2020 COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DESTINADA A EXECUÇÃO DE PROJETO DE SAÚDE DE VIGILANCIA EM SAÚDE E ASSISTENCIA FRENTE AO SURTO DE DOENÇA RESPIRATÓRIA AGUDA 2019 (COVID-19) NAS UNIDADES HOSPITALARES, HOSPITAL NOSSA SENHORA DA NATIVIDADE REGIONAL E HOSPITAL EDVAL CARLOS BARRETO, ENGLOBALANDO OS DISTRITOS E POVOADOS DE ABRANGÊNCIA LOCAL NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO.

A Unidade de Controle Interna vem apresentar o presente parecer técnico referente ao Processo Administrativo nº114/2020 da Secretária Municipal de Saúde no uso de suas atribuições e competências, e em atendimento às disposições do art. 2º da Lei Federal nº 13.019 de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015 às disposições do inciso XIV, do art. 2º, art.42 inciso XV, art.48 inciso III, e parecer 091/2020 da Procuradoria Municipal no âmbito do município de Santo Amaro apresenta os relevantes fundamentos que justifica a dispensa de chamamento público para escolha de Organização da Sociedade Civil, que irá executar o Serviço nas Unidades Hospitalares Hospital Nossa Senhora da Natividade Regional e Hospital Edval Carlos Barreto redes do FMS.

I - IDENTIFICAÇÃO

Processo Administrativo: Nº 114/2020

Tipo de Parceria: Termo de Colaboração

Organização da Sociedade Civil - OSC: Associação Saúde em Movimento -CNPJ da OSC: 27.324.279/0001-15

Endereço da OSC: Av. Tancredo Neves, 620 – Caminho das Arvores, Edf.

Empresarial Mundo Plaza, sala 2701-2705– Salvador – Ba.

Valor da Parceria: até R\$ 3.009.378,61 (três milhões nove mil trezentos e setenta e oito reais e sessenta e um centavos).

Vigência do Termo de Colaboração: 03(três) meses a partir da assinatura do termo de colaboração, prorrogáveis por mais 03(três) meses.

Gestor da Parceria: Flaviano Hohrs da Silva Bomfim.



II – DO OBJETO

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Dispensa de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, a ser executada entre o município de Santo Amaro-Ba., por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/FMS e Organização da Sociedade Civil, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e semfinslucrativos.

A parceria destina-se a execução de serviço de urgência emergencial de alta complexidade, para executar o Serviço nas Unidades Hospitalares Hospital Nossa Senhora da Natividade Regional e Hospital Edval Carlos Barreto órgão do FMS, englobando os Distritos e Povoados de abrangência local, sob medidas protetivas e em situação de risco e vulnerabilidade pessoal e social e maior risco de evolução pela pandemia à covid-19 em caso de infecção, cujas famílias ou responsáveis estejam impossibilitados temporariamente de exercer sua função protetiva, até o retorno à família de origem.

III - ANALISE

Analisando o processo, em conformidade com o inciso V, art.35 da lei 13019/2014 e suas alíneas verificou-se que:

a) Quanto a publicidade, determina o art. 26 que o edital devera ser amplamente divulgado dada publicidade do ato efetivado pela publicação do extrato da justificativa no sitio oficial da administração publica, bem como no meio oficial de publicidade da administração publica ou entidade na internet, não consta na documentação enviada a Controladoria Municipal, visto que, ainda é facultado pelo art. 30 ao administrador publico dispensar o procedimento de seleção nos seguintes casos:

- a. *I – no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*
- b. *II – nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*
- c. *III – quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;*
- d. *VI – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*



- b) O mérito da proposta está em conformidade com a modalidade de parceira adotada;
- c) A Dispensa de Chamamento publica está sendo realizada com base em requisições e autorizada pela autoridade competente;
- d) As documentações licitatórias que requer atualização do estatuto da associação, certidões, contrato demonstrando este apto aos serviços (Atestado de Capacitação Técnica), Ata com renúncia destituição e eleição da nova presidente da Associação, documentos da Presidência e administrador, alvará e autorização demonstra aptidão ao certame licitatório;
- e) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mutua cooperação, está devidamente justificado a necessidade do projeto e autorizado pela secretaria municipal de Saúde;
- f) A viabilidade de sua execução está devidamente comprovada pela proposta apresentada pela entidade, o qual consta o Plano de Trabalho de ações e instalação de Leitos de retaguarda, o Orçamento na Sede da Santa Casa e do Distrito de ACUPE e na documentação conforme solicitada;
- g) Na análise da descrição dos meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física financeira, constatou-se que os mesmos foram cumpridos;
- h) Não está descrito no projeto de Plano de Trabalho da entidade os meios a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como procedimentos que deverão ser adotados para a avaliação da execução física, no cumprimento das metas e objetivos;
- i) A Comissão de Monitoramento e Avaliação está devidamente indicada pela Gestão, mas, não se encontra publicado;

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A apresentação individualizada das atribuições dos agentes e órgãos responsáveis pela fiscalização, controle, monitoramento e avaliação neste artigo deixa evidente que a Lei Federal nº 13.019/14 estabelece procedimentos de gestão administrativa suficientes para que as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil atinjam os objetivos pretendidos pela administração pública, em termos quantitativos e qualitativos, e necessários para a redução do risco de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
Controladoria Interna

prejuízos aos cofres públicos.

Três importantes características desses procedimentos ficaram evidenciadas no estudo apresentado neste artigo: a participação do administrador público, do controle interno, do conselho de política pública, da comissão de monitoramento e avaliação, do gestor da parceria e do Secretário Municipal do FMS em diferentes fases da parceria, a segregação de funções entre eles e a vinculação entre os principais atos por eles praticados, propiciando compartilhamento da responsabilidade pela legalidade e legitimidade dos repasses e das decisões tomadas.

Desse modo, passam a existir necessariamente, em todas as esferas de governo, agentes e órgãos que responderão na extensão de seus atos, pelo grau de eficiência, eficácia e efetividade dessas parcerias e, por consequência, pela qualidade dos serviços públicos prestados à população.

Enfim, com o advento da Lei 13.019/2014, que trata das parcerias voluntárias, a administração municipal busca a adequação a essas novas regras, em nome do fortalecimento da sociedade, através da transparência e controle sobre a utilização dos recursos públicos.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, diante da análise efetuada acerca da regularidade formal do pedido de celebração de Convênio de Cooperação Técnica entre o Município e a associação Saúde em Movimento, conclui-se pela Formalidade Processual.

É o parecer,

Santo Amaro/Ba., 23 de abril de 2020.


Roberto Reis
Controlador Interno
Controladoria Interna
Praça da Purificação, s/n - Paço Municipal - Centro - Santo Amaro - Bahia CEP 44200.000 - CNPJ:
14.222.566/0001-72 - e-mail: controladoriapmsa@gmail.com Tel.: (75) 3241.1617- 3241.8450



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA Certidão de Regularidade Profissional

O Conselho Regional de Administração da Bahia (CRA-BA), no uso das suas atribuições legais, e considerando a documentação apresentada, CERTIFICA que a Pessoa Física abaixo citada, encontra-se REGISTRADA, ATIVA e em situação REGULAR com suas obrigações nos termos da Lei nº 4.769/65 e do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934/67, não estando, portanto, excluída do exercício da profissão. Este documento é válido dentro deste exercício. //////////////////////////////////////

Nome: ANA CLÁUDIA CARVALHAL ISENSEE	
Título: ADMINISTRADOR	
Registro no CRA-BA Nº: 25546	Desde: 22/10/2013
Processo Nº: 1829/2013	

A presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro.

CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração (ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: 19/12/2019

Validade: 31 de Dezembro de 2020, desde que o registro permaneça em situação regular.

Confirme a autenticidade e a regularidade deste documento na página www.cra-ba.org.br/Pagina/722/Servicos-Online.aspx mediante numero de controle a seguir:

CONTROLE: 2019-30441382217

000211